



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA/PROC/CJCONS Nº 69/09

Processo 821652311

Em, 14/05/09

Ementa: Questionamento feito pela DIRMA sobre a aceitação ou não de Renúncia devido a existência processo judicial. Renúncia é ato unilateral e independe de aceitação. Pelo encaminhamento dos autos à Proc/Cont para conhecimento.

Sr^a. Coordenadora (Coordenação Jurídica de Consultoria),

I – RELATÓRIO:

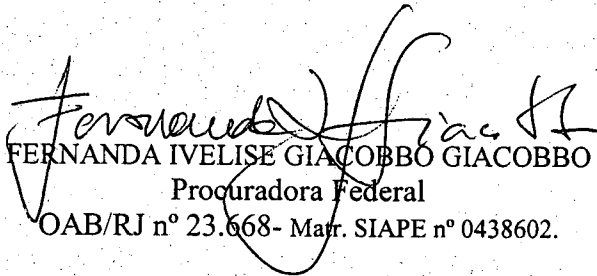
1. Foram encaminhados pela DIRMA a esta PROC/CONS os autos do processo em epígrafe para que esta informe se o registro em questão poderá ser extinto, tendo em vista renúncia ofertada pelo titular, uma vez que o mesmo é objeto de Ação Ordinária de Nulidade de Registro de Marca interposta por THE WELLCOME FOUNDATION LIMITED contra o ora Renunciante e em curso na 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
2. Renúncia, no sentido jurídico, designa o abandono ou a desistência do direito que se tem sobre alguma coisa. Ela pode ser tácita ou expressa e tem que dizer respeito a direito presente ou atual, nunca sobre direito futuro. Sendo ato unilateral a renúncia independe da aquiescência de outrem.
3. Considerando-se o objeto do processo judicial parece-nos que a renúncia em tela vem ao encontro da pretensão do autor.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

4. Entretanto, entendemos que o pedido deva ser levado ao conhecimento da PROC/CONT, responsável pelo acompanhamento do processo judicial, através do encaminhamento dos presentes autos que posteriormente poderão ser tramitados diretamente à DIRMA.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.


FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668- Matr. SIAPE nº 0438602.



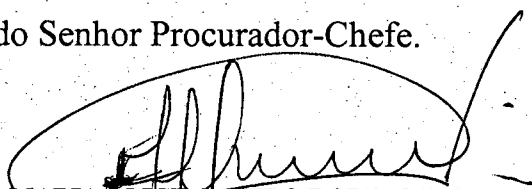
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

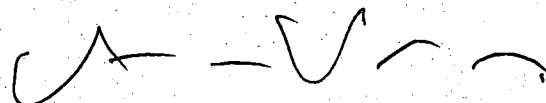
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 821652311.

Em 18.05.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 069/2009, renovando orientação à DIRMA para que, ato contínuo à homologação da renúncia ao registro, cientifique a CJCONT, que levará o fato ao conhecimento do MM. Juízo da 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação judicial sob foco, para que produza seus efeitos.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

~~De acordo~~
A CJCONT
em 22/05/09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe